



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 124/2003

Autoriza o Executivo Municipal a anuir na escritura de transferência de área doada a POLIBRASIL RESINAS S/A para NORCON COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE S/A, e dá outras providências

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a anuir na escritura de transferência de área doada a POLIBRASIL RESINAS S/A para NORCON COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE S/A, empresa afiliada ao mesmo grupo.

**Art.2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.164, de 20.05. 2004.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de dezembro de 2004.

*(Handwritten signature)*  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
POR *unanimidade*  
EM *08 / 12 / 2004*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM N.º 082/2004**

**Autoriza o Executivo Municipal a anuir na escritura de transferência de área doada a POLIBRASIL RESINAS S/A para NORCON COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE S/A, e dá outras providências.**

Exmo. Sr.  
Vereador André Luiz Raposo  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei em anexo, **Autoriza o Executivo Municipal a anuir na escritura de transferência de área doada a POLIBRASIL RESINAS S/A para NORCON COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE S/A, e dá outras providências.**

A Lei.nº 4.164, de 20.05.2004 autorizou a doação de 04 (quatro lotes) à empresa POLIBRASIL RESINAS S.A., perfazendo uma área de 48.193,40 m<sup>2</sup>, sendo que a escritura já foi outorgada.

A POLIBRASIL RESINAS S.A. solicita que seja outorgada à empresa afiliada NORCON COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE S/A., que será a unidade do grupo responsável pelo negócio de compostos de polipropileno, cuja atividade com moderna tecnologia será implantada na unidade a ser instalada no município de Pindamonhangaba, conforme relata correspondência da empresa data de 26.10.04.

Todavia para que seja deferido o pedido de alteração necessária se faz a autorização legislativa, para que, assim possamos anuir na transferência, permitindo que a empresa realmente possa concretizar a indústria em nosso Município.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 1º de dezembro de 2004.



**Dr. Vito Ardito Lerario**  
**Prefeito Municipal**